

**LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**MODIFICA O §1º DO ART. 112 DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2007, DE 28 DE ABRIL 2007, MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR 096/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** O §1º do art. 112 da Lei Municipal nº 479 de 28 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.112.....  
.....  
.....  
.....

§ 1º A alíquota de contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre os valores dos proventos que ultrapassarem 1 (um) salário mínimo e será definida de acordo com os seguintes parâmetros:

I – Proventos de aposentadoria e pensão até 1 (um) salário mínimo vigente no país, alíquota isenta;

II – Proventos de aposentadoria e pensão acima 1 (um) salário mínimo vigente no país, alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre a importância que ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ CE, AOS 10 DE ABRIL DE 2023.**

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

